PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 037/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe alteração do § 4º, do artigo 145, da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º. O §4º, do artigo 145, da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. [...]
[...]
§ 4º. No caso de nascimento prematuro, a licença maternidade terá início a partir do momento que a criança receber alta do hospital; "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos existentes na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de agosto de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 2239
DATAS ENTRADA 07/08/17
EXPEDIENTE 07/08/17
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2238
DATAS ENTRADA 07/08/17
EXPEDIENTE 07/08/17
Funcionário

MENSAGEM Nº. 041/2017

Arapongas, 03 de agosto de 2017.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do §4º, do artigo 145, da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016.

A Lei Municipal n°4.451, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas, estabeleceu que no caso de nascimento prematuro, a licença maternidade terá início a partir do parto.

A gestação do bebê humano, da concepção do parto, dura cerca de nove meses, entre 37 e 42 semanas. Esse é o tempo necessário para que todos os órgãos do feto estejam adequadamente formados e adquiram um amadurecimento funcional que torne viável e possível a vida após o útero, sem nenhum tipo de intervenção.

Já o bebê que nasce prematuro, entre 22 a 37 semanas, tem suas estruturas e funcionamentos orgânicos ainda precários, necessitando de auxílios maiores para sobreviver. Os bebês que nascem em um período de gestação menor de sete meses, necessitam completar seu período de gestação em uma UTI neonatal.

Ocorre que, o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas, não prevê a licença maternidade em casos de nascimento prematuro pela quantidade de dias em que o recém-nascido passar internado.

Nessa esteira, requer-se a alteração legislativa para os casos dos bebês que nascem em um tempo menor do que o esperado e necessitam completar o período de gestação em uma UTI, permitindo as mães de prematuro, o tratamento de forma isonômica, para que tenham direito aos 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença maternidade, contados somente a partir do momento que o bebê receba alta do hospital.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a